

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO CSDPE Nº 03/2022

**Regulamenta o procedimento para afastamento de membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do estado para comparecimento a evento científico de interesse institucional, no país ou no exterior, e dá outras providências.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do princípio da continuidade da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 08/2021, realizada em 10 de setembro de 2021, relativamente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 21/3000-0000085-3;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O afastamento das funções de membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado para comparecer a evento científico de interesse institucional, no país ou no exterior, será concedido por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, precedido da oitiva dos órgãos competentes, conforme enquadramento funcional do/a interessado/a, observada a relevância e conveniência do afastamento para a instituição.

§ 1º O afastamento de membros/as da Defensoria Pública do Estado depende de

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

## CONSELHO SUPERIOR

prévia concordância da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e da Corregedoria-Geral.

§ 2º O afastamento de servidores/as da Defensoria Pública do Estado depende de prévia concordância da chefia imediata, conforme órgão/setor de exercício do/a interessado/a, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos e da Corregedoria-Geral.

§ 3º O afastamento de membros/as da administração superior com dedicação exclusiva, bem como do/a Ouvidor/a-Geral da Defensoria Pública independe de prévia oitiva de outros órgãos, sendo apreciado de plano pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

**Art. 2º** Para efeitos desta resolução, considera-se evento científico a atividade que reúna profissionais ou especialistas de uma determinada área de atuação, cuja temática guarde pertinência com as atividades desenvolvidas pelo/a interessado/a no âmbito da Defensoria Pública do Estado, para transmissão de informações e conhecimentos de natureza técnico-científicas de interesse institucional, com o objetivo de melhorar o conhecimento, a habilidade e a técnica do/a agente, organizada por intermédio de conferência, congresso, convenção, encontro, seminário, simpósio, painel, debate, fórum, jornada, mesa-redonda, palestra, *workshop* e assemelhados.

**Art. 3º** O afastamento para comparecer ao evento não poderá exceder o período de 05 (cinco) dias úteis, devendo o/a interessado/a especificar no requerimento as datas de ida e volta, ainda que não sejam dias úteis.

§ 1º Quando o pedido implicar na compra de passagens aéreas pela instituição, deverá o/a interessado/a solicitar ao setor de cerimonial da Defensoria Pública as informações de disponibilidade de horários de voos de ida e volta, levando em conta o horário de início e término do evento, o tempo de deslocamento e as passagens de menor valor.

§ 2º Excepcionalmente, havendo especial interesse institucional, o afastamento poderá ser dilatado para período não superior a 10 (dez) dias úteis.

**Art. 4º** A Defensoria Pública-Geral do Estado poderá autorizar o afastamento de

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

## CONSELHO SUPERIOR

membros/as e servidores/as da Defensoria Pública a comparecer a eventos científicos fora do Estado do Rio Grande do Sul simultaneamente até o número máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do total de cargos providos da respectiva carreira.

§ 1º Na apuração do percentual haverá o arredondamento para a unidade imediatamente superior, caso o resultado corresponda a número fracionário.

§ 2º Excepcionalmente, em evento de especial interesse institucional, o percentual disposto no *caput* poderá ser ampliado para até 10% (dez por cento) do total de cargos providos, a critério da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral.

§ 3º Não serão computados no percentual de que trata o *caput*:

I – os/as membros/as da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado designados/as para representar a instituição;

II – os/as membros/as de comissões do CONDEGE;

III – os/as membros/as de comissões da ANADEP;

IV – os/as participantes na condição de palestrantes, painelistas, relatores/as, integrantes de mesa, debatedores/as e aqueles/as que forem defender teses, práticas exitosas ou apresentar trabalhos científicos.

## TÍTULO II

### DO AFASTAMENTO PARA COMPARECER A EVENTO CIENTÍFICO

**Art. 5º** O/a interessado/a deverá requerer a autorização de afastamento exclusivamente por meio do sistema *Workflow*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada impossibilidade, instruindo o pedido com as seguintes informações e documentos, sob pena de não-conhecimento da solicitação:

I – título e natureza do evento, nome da instituição organizadora e local de realização;

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

## CONSELHO SUPERIOR

II – programação oficial do evento e, quando na condição de palestrante ou painelistas, síntese de sua apresentação;

III – comprovação de que está em dia com suas atribuições e de que não tenha condenação em procedimento administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

IV – demonstração da relevância do evento e da pertinência com as atividades que desenvolve no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

V – justificativa quanto à compatibilização de suas atividades funcionais.

**Art. 6º** Os pedidos de afastamento regulados por esta resolução gozam de preferência, devendo os órgãos elencados nos parágrafos do artigo 1º exarar manifestação em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 7º** O afastamento do/a interessado/a, no país ou no exterior, poderá ser:

I – com ônus, quando houver a compra de passagens e o pagamento de diárias pela instituição;

II – com ônus limitado a passagens, quando houve apenas compra de passagens pela instituição;

III – com ônus limitado a diárias, quando houver apenas o pagamento de diárias pela instituição;

IV – sem ônus, quando não houver a compra de passagens ou o pagamento de diárias pela instituição.

Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral do Estado, quando da autorização, poderá limitar o pagamento de diárias a número inferior aos dias de afastamento.

**Art. 8º** Autorizado o afastamento, o/a interessado/a será cientificado/a, preferencialmente por meio eletrônico, devendo, quando necessário, apresentar o comprovante de inscrição no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de revogação da autorização.

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

## CONSELHO SUPERIOR

**Art. 9º** O/a interessado/a, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do término do afastamento, deverá comprovar sua participação no evento à Defensoria Pública-Geral do Estado.

§ 1º O/a afastado/a na condição de palestrante ou painalista deverá encaminhar certificado de participação e síntese de sua apresentação, ou documento equivalente.

§ 2º O/a afastado/a na condição de ouvinte deverá encaminhar relatório circunstanciado acerca das matérias debatidas no evento, acompanhado do certificado de participação, sendo obrigatória a frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do evento.

§ 3º Transcorrido o prazo estipulado no caput e não sobrevindo a comprovação de comparecimento ou justificativa respectiva, o expediente será remetido à Corregedoria-Geral para ciência e diligências necessárias.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A Defensoria Pública-Geral do Estado, a qualquer tempo, poderá instaurar, por meio de edital publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, processo seletivo para escolha de membros/as e/ou servidores/as da Defensoria Pública que tenham interesse em participar de evento, com indicação das regras do certame, incluindo o número de vagas e a área de atuação exigida dos/as concorrentes, observados os requisitos mínimos exigidos no artigo 5º desta resolução.

**Art. 11.** A Defensoria Pública-Geral do Estado, no interesse do serviço, poderá limitar o número de afastamentos por evento, considerando também a pertinência e relevância para o aprimoramento dos/as membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 12.** Nas hipóteses previstas nos artigos 10 e 11, será considerado, para definir as preferências, a antiguidade, a pertinência da temática do evento com a área de atuação do/a interessado/a e a anterior participação em outros eventos.

**Art. 13.** As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão

Disponibilização - 30 de março de 2022

Publicação - 31 de março de 2022

## CONSELHO SUPERIOR

resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSDPE nº 52/2012.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 28 de março de 2022.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral do Estado**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**